

PROVIMENTO Nº 450/2024-CGJ

*Dispõe sobre a correção dos valores das bases de cálculo e limites da Taxa Judiciária de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018.*

○ Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

**Considerando** o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018, que estabelece a correção anual dos valores das bases de cálculos e limites da Taxa Judiciária do Estado do Amapá de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, importando esta variação, no período de janeiro a dezembro de 2023, três vírgula setenta e um por cento (3,71%).

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores referidos nos §§ 1º e 2º do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.386, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Taxa Judiciária do Estado do Amapá, ficam corrigidos em três vírgula setenta e um por cento (3,71%), com base na variação do INPC/IBGE apurada nos períodos de janeiro a dezembro do ano de 2023, conforme anexo único deste provimento.



Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 11 de janeiro de 2024.

  
Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA  
*Corregedor Geral da Justiça*



**LEI ESTADUAL N.º 2.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

*TABELA CORRIGIDA EM 3,71% (INPC/IBGE - JAN/DEZ 2023)*

**DA TAXA JUDICIÁRIA**

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 5º - A alíquota da Taxa Judiciária será de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da causa.	-
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, terá o valor mínimo de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	R\$ 74,43
§ 1º Em qualquer hipótese, o montante devido de taxa judiciária, por processo distribuído, o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);	R\$ 29.352,02
§ 2º O montante de taxa judiciária devida será apurado em valor fixo, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	R\$ 446,66

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 6º A taxa judiciária será paga em uma única parcela, por ocasião da propositura da ação	-
§ 1º Poderá ser autorizado, a critério do Juiz, o pagamento parcelado do montante da taxa judiciária devida, em até 06 (seis) parcelas, com periodicidade mensal, respeitada a parcela mínima de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);	R\$ 74,43

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 11 de janeiro de 2024.

  
Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça

